



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- LEI n. 476 -

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE NATAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO,
no Estado do Espírito Santo; FAÇO SABER que a Câmara Mu-
nicipal de Castelo aprovou e eu SANCIONO a seguinte

L E I

- Art. 1.º - Fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a conce-
der a todo o pessoal ativo e inativo da Prefeitura
Municipal de Castelo, no corrente exercício, u-
ma gratificação natalina no montante corresponden-
te a 1 (um) mês de vencimento, diária ou provento.
- § único - O benefício de que trata o presente artigo é ex-
tensivo a funcionários mensalistas, diaristas, a-
posentados e pensionistas.
- Art. 2.º - Fica, igualmente, autorizado a abrir Crédito Espe-
cial no valor de NCr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzei-
ros novos), na consignação própria 10/3.1.4.9, pa-
ra fazer face às despesas oriundas desta Lei.
- Art. 3.º - Os recursos a serem utilizados serão os provenien-
tes do provável excesso de arrecadação ou outros
que dispuser.
- Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de dezembro de 1967.

FELINTO ELYSIO MARTINS
Prefeito Municipal